



# A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS  
AGROPECUÁRIOS LTDA e OUTRAS**, empresas em recuperação judicial, vêm, por  
intermédio de seus advogados infra-assinados à presença de Vossa Excelência, expor e  
ao final requerer.

**Credores Estratégicos – Pagamento de Despesas Até a Realização de Transferência  
Definitiva de Bens**

1. A empresa Estratégicos Participações S.A. apresentou manifestação em mov. 158.892, na qual solicita ao juízo que: (a) seja determinado às Recuperandas que arquem com os custos dos ativos a si destinados até a sua transferência definitiva, e (b) defina prazo razoável para que sejam finalizados os registros perante os órgãos competentes sob pena de aplicação de multa diária.
2. Inicialmente, cumpre ressaltar que as Recuperandas estão adimplindo regularmente com os custos de tributos vigentes (IPTU de bens imóveis e IPVA dos veículos) e pedidos de transferência dos ativos (ITBI para transferência de Imóveis de Aparecida de Goiânia e cartórios).





# A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Os custos acima elencados serão adimplidos até a formalização da transferência perante o órgão competente e também será dado apoio em realização de AGE/AGO e registro de atos na JUCEPAR, não havendo a necessidade de serem imputados ônus adicionais a pagamento pelas Recuperandas.
4. Quanto ao pedido de aplicação de multa enquanto não forem efetivadas as transferências de bens móveis e imóveis, este se mostra totalmente irrazoável.
5. Há disponibilidade de quase R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) à empresa Estratégicos Participações S.A. desde a sua constituição, não havendo pleito de levantamento até o momento.
6. Conforme já informado anteriormente, todos os pedidos de transferência ou estão em tramite e dependem de efetivação do registro ou aguardam a liberação judicial para que seja concretizada a transferência perante o órgão competente, não havendo qualquer entrave de origem negligente praticado pelas Recuperandas que enseje a aplicação de multa.
7. Como exemplo de ato praticado pelas Recuperandas e Estratégicos S.A. para regularizar a transferência de imóvel destinado a estes, verifica-se que foi impetrado mandado de segurança que visa outorgar direito à isenção de tributação na transferência do bem, mas que não tem Decisão judicial ainda.
8. Qual seria a razão de ser imputado prazo às Recuperandas sob pena de aplicação de multa se o ato praticado foi realizado em conjunto com a Estratégicos S.A e demanda ordem judicial de órgão localizado em outro estado? Obviamente que não se pode cobrar das Recuperandas atos que não são por elas diretamente praticados.
9. Assim, conclui-se que a medida solicitada pela empresa Estratégicos S.A não tem embasamento fático para ser acatado por este D. Juízo, razão pela qual se solicita o indeferimento do pleito realizado.

## **Pedido**

10. Ante ao exposto, indicam as Recuperandas que os custos de manutenção dos bens destinados aos credores estratégicos estão sendo adimplidos regularmente conforme comprovantes anexos, não havendo a necessidade de serem expressamente delimitados





# A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

novos gastos a serem pagos na forma requerida pela empresa Estratégicos Participações S.A.

11. Requerem as Recuperandas que seja indeferido o pedido de aplicação de multa diária por estarem aguardando a efetivação de registro de transferência de ativos à empresa Estratégicos Participações S.A, haja vista que inexistente causa a implicação de tal ônus a estas.

12. Ao final, requerem a juntada de lista de endereços dos credores estratégicos que possuem créditos abaixo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dirimindo solicitações realizadas em mesmo petítório.

Pedem deferimento.

Curitiba, 08 de novembro de 2022.

**Assione Santos**

OAB/SP nº 283.602

OAB/PR n.º 50.454

**Bruno Pirog Stasiak**

OAB/PR nº 75.160

